

1.13 — British Standards Institution:

British Standard BS 5268: part 4, section 4.1, 1978. Code of Practice for the Structural Use of Timber. Part 4 — «Fire resistance of timber structures». Section 4.1 — «Method of calculating fire resistance of timber members», London, 1978.

2 — Instalações de gás:

Associação Portuguesa de Gases de Petróleo Liquefeitos — *Código de Boa Prática: Regras de Segurança Aplicáveis às Redes e Ramais de Distribuição de Gases das 1.ª, 2.ª e 3.ª Famílias*. Lisboa, 1980.

PETROGAL, E. P. — *Auxiliar Técnico para Instalações de Gás (G. P. L.)*, Lisboa, 1988.

3 — Instalações de ventilação e de evacuação de fumos:

Fundo de Fomento de Habitação — *Instruções para Projectos de Habitação Promovida pelo Estado*, capítulo VII-5, Lisboa, 1978.

4 — Estabelecimentos que recebem público:

Journal Officiel de la République Française — Décret n.º 73-1007, du 31 octobre 1973, relatif à la protection contre les risques d'incendie et de panique dans les établissements recevant du public, Paris, 1987.

5 — Garagens:

Journal Officiel de la République Française — Arrêté du 31 janvier 1986, relatif à la protection des bâtiments d'habitation contre l'incendie. Titre VI — «Parcs de stationnement», Paris, 1986.

6 — Ventilação dos caminhos de evacuação:

Journal Officiel de la République Française — Arrêté du 31 janvier 1986, relatif à la protection des bâtiments d'habitation contre l'incendie. Titre III — «Dégagements», Paris, 1986.

Journal Officiel de la République Française — Circulaire du 7 juin 1974, relatif au désenfumage dans les immeubles de grande hauteur, Paris, 1974.

Cluzel, D. & al. — *Sécurité incendie. Evacuation et contrôle des fumées*, Paris, Eyrolles, 1982.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 161/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 49, de 28 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «O campo B destina-se à indicação, na coluna 'Valor', dos valores de investimento, contemplado na legislação referida, concluído em 1988 ou iniciado até 31 de Dezembro de

1988 e concluído em 1989, desde que a sua entrada em funcionamento se tenha verificado até 31 de Dezembro de 1989 (códigos 903 e ou 904), ou do montante correspondente a 4 % das imobilizações em curso em 31 de Dezembro de 1989,» deve ler-se «O campo B destina-se à indicação, na coluna 'Valor', dos valores de investimento, contemplado na legislação referida, concluído em 1988 ou iniciado até 31 de Dezembro de 1988 e concluído em 1989, desde que a sua entrada em funcionamento se tenha verificado até 31 de Dezembro de 1989 (códigos 903 e ou 904), ou do montante das imobilizações em curso em 31 de Dezembro de 1989,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 216/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2.1, na l. 2, onde se lê «n.º 16.º» deve ler-se «n.º 17.º» e na l. 4, onde se lê «mais dois testes sorológicos» deve ler-se «dois testes sorológicos».

No n.º 3.1, nas l. 2 e 3, onde se lê «preconizadas na alínea c) do n.º 16.º» deve ler-se «preconizadas no n.º 2.1».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 5/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45 (suplemento), de 22 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 7.º, n.º 2, onde se lê «reclassificações» deve ler-se «reclassificações».

No artigo 12.º, n.º 4, onde se lê «Retenção sobre 50 % nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 5/90, de 28 de Fevereiro» deve ler-se «Retenção sobre 50 % nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 5/90, de 22 de Fevereiro», e no n.º 5, onde se lê «Retenção sobre 25 % nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 5/90, de 28 de Fevereiro» deve ler-se «Retenção sobre 25 % nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 5/90, de 22 de Fevereiro».

No título da tabela II, onde se lê «Tabela prática para a regularização anual de IRS a titulares deficientes» deve ler-se «Tabela prática para a regularização anual de IRS a titulares não deficientes».

Na tabela prática para a retenção mensal de IRS a titulares deficientes, onde se lê «Tabela III» deve ler-se «Tabela III».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 112/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê «não é permitida a recusa» deve ler-se «não é permitida a recusa».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 98/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 66, de 20 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo e no artigo 1.º, onde se lê «animais domésticos das espécies bovina, suína e caprina» deve ler-se «animais domésticos das espécies bovina, suína, ovina e caprina».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Comércio e Turismo, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 67, de 21 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na p. 1426, onde se lê «Cap. 01, div. 01, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 01, div. 03, subdiv. 01».

Na p. 1427, onde se lê «Cap. 01, div. 05, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 02, div. 01».

No final, na assinatura, onde se lê «O Director» deve ler-se «O Chefe de Divisão».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a numeração das resoluções da Região Autónoma da Madeira publicadas no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 6 de Abril 1990, cujos originais se encontram arquivados nesta Secretaria-Geral, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário e no texto, onde se lê:

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa Regional
Resolução n.º 1/90/M
Resolução n.º 2/90/M

deve ler-se:

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa Regional
Resolução n.º 2/90/M
Resolução n.º 3/90/M

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 61, de 14 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 01, div. 05, onde se lê «Serviços autónomos centrais» deve ler-se «Serviços autónomos/centrais».

No cap. 02, onde se lê «Subdiv. 01» deve ler-se «Subdiv. —».

No cap. 02, div. 03, onde se lê «Subdiv. 01» deve ler-se «Subdiv. —».

No cap. 03, div. 03, subdiv. 04, devem considerar-se sem efeito as inscrições «C. F. 3.02.0» e «C. E. 02.01.03».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.